

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.533, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevendo prazos para a expedição de certificado de conclusão de curso e diploma no ensino médio.

Autor: Deputado Leo Alcântara

Relator: Deputado Walfrido Mares Guia

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei sob análise, pretende o deputado Leo Alcântara estabelecer prazos para a expedição de certificados de conclusão de curso aos alunos do ensino médio e de diplomas aos alunos concluintes de curso de educação profissional de nível médio. Segundo o nobre colega, na era da informatização dos serviços administrativos, não mais se justifica que a comprovação dos estudos feitos seja entregue ao aluno com a lentidão dos tempos em que os resultados escolares eram registrados e reproduzidos manualmente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É terminativo o parecer desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Temos grande simpatia pela preocupação externada pelo colega Leo Alcântara neste projeto de lei. Realmente, a excessiva demora na entrega de documentação necessária à inscrição em concursos públicos, à participação em processos de seleção para emprego ou vaga em universidade e à matrícula em outros cursos pode realmente prejudicar o estudante.

Achamos apenas muito curto o prazo de uma semana sugerido para a expedição de certificado de conclusão de curso. De fato, as conclusões de curso ocorrem normalmente na mesma época, e, assim, é recomendável que seja dada aos estabelecimentos a faculdade de escalonar a entrega dos respectivos certificados. Afinal, a ninguém interessa tumultuar o trabalho das secretarias escolares.

Ao mesmo tempo, sugerimos uma maior adequação da proposição à LDB.

Em síntese, somos pela aprovação da matéria na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Walfrido Mares Guia
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.533, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevendo prazo para a expedição de certificados de conclusão de curso, e dá outra providência.

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24.

Parágrafo único. Os documentos escolares mencionados no inciso VII deste artigo serão entregues aos alunos no prazo de quinze dias a contar da data de conclusão do curso.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio serão entregues aos alunos:

I – quando registrados, para fins de validade nacional, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de conclusão dos respectivos cursos;

II – nos demais casos, no prazo de quinze dias.”

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado Walfrido Mares Guia